



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 08/2022.

Altera quadro de cargos e empregos do Serviço Autônomo Municipal de Saúde – SAMS, criado pela Lei Municipal nº 1.673, de 1º de fevereiro de 1990, e dá outras providências.

Art. 1º Fica acrescida 01 (uma) vaga ao emprego público denominado “Advogado”, de provimento por concurso público, regido pela CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, com vinculação ao Regime Geral da Previdência Social ao Quadro de Empregos Permanentes do Serviço Autônomo Municipal de Saúde.

Art. 2º As atribuições e carga horária do emprego público de “Advogado” são as descritas na Lei Complementar nº 102, de 29 de outubro de 2015.

Art. 3º Fica acrescida 05 (cinco) vagas ao emprego público denominado “Atendente”, de provimento por concurso público, regido pela CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, com vinculação ao Regime Geral da Previdência Social ao Quadro de Empregos Permanentes do Serviço Autônomo Municipal de Saúde.

Art. 4º As atribuições do emprego público de “Atendente” são as descritas na Lei Municipal, de 2.642 de 24 de junho de 2003.

Art. 5º Fica acrescida 02 (duas) vagas ao emprego público denominado “Enfermeiro”, de provimento por concurso público, regido pela CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, com vinculação ao Regime Geral da Previdência Social ao Quadro de Empregos Permanentes do Serviço Autônomo Municipal de Saúde.

Art. 6º As atribuições do emprego público de “Enfermeiro” são as descritas na Lei Municipal nº 2.481, de 08 de agosto de 2021.

Art. 7º Fica acrescida 04 (quatro) vagas ao emprego público denominado “Escriturário”, de provimento por concurso público, regido pela CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, com vinculação ao Regime Geral da Previdência Social ao Quadro de Empregos Permanentes do Serviço Autônomo Municipal de Saúde.

Art. 8º As atribuições do emprego público de “Escriturário” são as descritas na Lei Complementar nº 114, de 03 de fevereiro de 2016.

Art. 9º Fica acrescida 04 (quatro) vagas ao emprego público denominado “Fisioterapeuta”, de provimento por concurso público, regido pela CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, com vinculação ao Regime Geral da Previdência Social ao Quadro de Empregos Permanentes do Serviço Autônomo Municipal de Saúde.

Art. 10 As atribuições do emprego público de “Fisioterapeuta” são as descritas abaixo:





I. Fisioterapeuta:

- a) Atender pacientes e clientes para prevenção, habilitação e reabilitação de pessoas utilizando protocolos e procedimentos específicos de fisioterapia, terapia ocupacional e ortoptia;
- b) Habilitar pacientes e clientes;
- c) Realizar diagnósticos específicos;
- d) Analisar condições dos pacientes e clientes;
- e) Orientar pacientes, clientes, familiares, cuidadores e responsáveis;
- f) Avaliar baixa visão;
- g) Ministrar testes e tratamentos ortópticos no paciente;
- h) Desenvolver programas de prevenção, promoção de saúde e qualidade de vida;
- i) Exercer atividades técnico-científicas;
- j) Administrar recursos humanos, materiais e recursos financeiros e executar atividades administrativas;
- k) Executar outras atividades correlatadas, de acordo com a determinação da chefia imediata.

Art. 11 Fica acrescida 01 (uma) vaga ao emprego público denominado “Fonoaudióloga”, de provimento por concurso público, regido pela CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, com vinculação ao Regime Geral da Previdência Social ao Quadro de Empregos Permanentes do Serviço Autônomo Municipal de Saúde.

Art. 12 As atribuições do emprego público de “Fonoaudióloga” são as descritas na Lei Complementar nº 189, de 12 de junho de 2019.

Art. 13 Fica acrescida 02 (duas) vagas ao emprego público denominado “Psicólogo”, de provimento por concurso público, regido pela CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, com vinculação ao Regime Geral da Previdência Social ao Quadro de Empregos Permanentes do Serviço Autônomo Municipal de Saúde.

Art. 14 As atribuições do emprego público de “Psicólogo” são as descritas na Lei Municipal nº 2.768, de 06 de dezembro de 2004.

Art. 15 Fica acrescida 03 (três) vagas ao emprego público denominado “Servente”, de provimento por concurso público, regido pela CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, com vinculação ao Regime Geral da Previdência Social ao Quadro de Empregos Permanentes do Serviço Autônomo Municipal de Saúde.

Art. 16 As atribuições do emprego público de “Servente” são as descritas na Lei Municipal nº 2.768, de 06 de dezembro de 2004.

Art. 17 Fica acrescida 07 (sete) vagas ao emprego público denominado “Técnico de Enfermagem”, de provimento por concurso público, regido pela CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, com vinculação ao Regime Geral da Previdência Social ao Quadro de Empregos Permanentes do Serviço Autônomo Municipal de Saúde.





IBITINGA

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

Art. 18 As atribuições do emprego público de “Técnico de Enfermagem” são as descritas na Lei Municipal nº 2.768, de 06 de dezembro de 2004.

Art. 19 Fica acrescida 02 (duas) vagas ao emprego público denominado “Terapeuta Ocupacional”, de provimento por concurso público, regido pela CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, com vinculação ao Regime Geral da Previdência Social ao Quadro de Empregos Permanentes do Serviço Autônomo Municipal de Saúde.

Art. 20 As atribuições do emprego público de “Terapeuta Ocupacional” são as descritas na Lei Municipal nº 3.280, de 04 de novembro de 2009.

Art. 21 Altera-se o Anexo I – Quadro de Empregos Permanentes, da Lei Municipal nº 1.673, de 01 de fevereiro de 1990, e suas alterações posteriores, para acrescentar vagas aos empregos públicos descritos nos artigos 1º ao 19 desta Lei Complementar, passando a ter a seguinte descrição:

Quantidade	Denominação	Referência
01 (uma)	Advogado	16 (dezesseis)
05 (cinco)	Atendente	07 (sete)
02 (duas)	Enfermeiro	16 (dezesseis)
04 (quatro)	Escriturário	10 (dez)
04 (quatro)	Fisioterapeuta	16 (dezesseis)
01 (uma)	Fonoaudióloga	16 (dezesseis)
02 (duas)	Psicólogo	16 (dezesseis)
03 (três)	Servente	05 (cinco)
07 (sete)	Técnico de Enfermagem	11 (onze)
02 (duas)	Terapeuta Ocupacional	16 (dezesseis)

Art. 22 As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 23 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Ibitinga, 17 de março de 2022.

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50



IBITINGA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente:

Segue com o presente o Projeto de Lei Complementar nº 08/2022, para apreciação dos senhores Vereadores, que dispõe sobre alteração do quadro de cargos e empregos da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga, criado pela Lei Municipal nº 1.706, de 25 de julho de 1990.

A presente propositura tem por objetivo acrescentar diversas vagas aos empregos públicos de provimento por concurso público ao SAMS, conforme apresentado.

A medida proposta se deve à necessidade de suprir as carências daquela Autarquia, devido ao quadro com quantidades de servidores insuficientes à demanda, propiciando agilidade e eficiência do trabalho nesta municipalidade.

Diante dos fatos apresentados, solicitamos que o projeto de lei seja apreciado pelos Senhores Vereadores em Regime de Urgência Especial, nos termos da legislação sobre o assunto.

Sendo o que nos apresenta para o momento, respeitosamente endereçamos os cumprimentos.

Atenciosamente,

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal




PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50

AUDIÊNCIA PÚBLICA VIRTUAL

PRAZO DAS ATIVIDADES: até as 08:00 horas do dia 21/03/2022

Tendo em vista as medidas de distanciamento social decorrentes da pandemia da COVID-19 a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga disponibilizou seus projetos de maneira digitalizada em seu site oficial, sendo esta medida divulgada no Diário Oficial do Município, Página Oficial da Prefeitura no Facebook e no site www.ibitinga.sp.gov.br. Foi apresentado o PROJETO DE LEI Nº 022/2022 - Dispõe sobre a reorganização do Conselho Municipal de Meio Ambiente (COMDEMA) e dá outras providências. PROJETO DE LEI Nº 023/2022 - Autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais especiais ao orçamento vigente, aprovados pela Lei Municipal nº 5.297, de 27 de dezembro de 2021, destinados à manutenção da Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Econômico e da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, e dá outras providências. PROJETO DE LEI Nº 024/2022 - Autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais especiais ao orçamento vigente, aprovados pela Lei Municipal nº 5.297, de 27 de dezembro de 2021, destinados à manutenção da Secretaria Municipal de Educação, e dá outras providências. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 08/2022. - Altera quadro de cargos e empregos do Serviço Autônomo Municipal de Saúde – SAMS, criado pela Lei Municipal nº 1.673, de 1º de fevereiro de 1990, e dá outras providências. Nada mais a se tratar, dou por encerrada a presente ata.



Raphael Guilherme Araujo Torrezan
Secretário de Planejamento e Coordenação



IBITINGA

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

Ordenador da Despesa

Atendimento ao art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal

Na qualidade de ordenador da despesa do Poder Executivo de Ibitinga, declaro que o presente Impacto Financeiro será utilizado no projeto que altera quadro de cargos e empregos do Serviço Autônomo Municipal de Saúde - SAMS, criado pela Lei Municipal nº 1.673 de 1º de fevereiro de 1990 e dá outras providências, conforme Projeto de Lei Complementar nº 008/2022.

Lembrando que no exercício de 2021, o Poder Executivo apurou a Despesa Total com Pessoal o valor de R\$ 82.670.426,25, e o Valor da Receita Corrente Líquida do mês de Dezembro foi de R\$ 195.867.225,33, apurando assim o percentual de 42,21% com despesa de pessoal, estando bem abaixo do limite prudencial de 51,300% (Lei de Responsabilidade Fiscal, artigo 22, parágrafo único) e do limite de alerta de 48,60% (Lei de Responsabilidade Fiscal, artigo 59, inciso II do § 1º)

A seguir detalho a estimativa do impacto trienal da despesa, para demonstrar que o Poder Executivo de Ibitinga dispõe de suficiente dotação e de firme e consistente expectativa de suporte de caixa, considerando sua atual e posterior operação.

Estimo o impacto para o Exercício de 2.022:

Previsão da Receita Corrente Líquida do exercício de 2.022	R\$ 243.620.558,60
Valor do Orçamento Anual no exercício de 2.022	R\$ 236.786.558,60
Previsão da Despesa a ser realizada no exercício de 2.022 ...	R\$ 1.152.017,37
Impacto sobre a Receita Corrente Líquida do exercício de 2.022	= 0,47%
Impacto sobre o Orçamento Anual do exercício de 2.022	= 0,49%

Estimo o impacto para o Exercício de 2.023:

Previsão da Receita Corrente Líquida do exercício de 2.023.....	R\$ 247.703.473,87
Valor do Orçamento Anual no exercício de 2.023	R\$ 240.136.473,87
Previsão da Despesa a ser realizada no exercício de 2.023	R\$ 1.536.023,16
Impacto sobre a Previsão da Receita Corrente Líquida do exercício de 2023=	0,62%,
Impacto sobre o Orçamento Anual para o exercício de 2.023	= 0,64%

Estimo o impacto para o Exercício de 2.024:

Previsão da Receita Corrente Líquida do exercício de 2.024.....	R\$ 270.894.715,00
Valor do Orçamento Anual no exercício de 2.024	R\$ 263.010.715,00
Previsão da Despesa a ser realizada no exercício de 2.024	R\$ 1.689.625,48
Impacto sobre a Previsão da Receita Corrente Líquida do exercício de 2024	= 0,62%
Impacto sobre o Orçamento Anual para o exercício de 2.024	= 0,64%

Em anexo a planilha de Simulação do Cálculo que ficam acrescida ao quadro de pessoal dos servidores do Poder Executivo do Município de Ibitinga, para os anos de 2022, 2023 e 2024.

Ibitinga, 18 de março de 2.022.

Cristina Maria Kallil Arantes
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50

